



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Página 1 de 1

Institui a carteira de identidade funcional do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Serafina Corrêa, a carteira de identidade funcional do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB, de uso individual e intransferível.

Art. 2º A carteira de identidade funcional será considerada documento oficial de identificação, sendo de porte obrigatório durante o serviço.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo;
- II – fotografia;
- III – número da matrícula funcional ou de registro no SCAB;
- IV – função exercida;
- V – data de emissão;
- VI – assinatura da autoridade competente;
- VII – brasão do Município e identificação do SCAB.

Art. 3º A validade da carteira de identidade funcional ficará vinculada:

- I – ao prazo de vigência do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Serafina Corrêa e o Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS); e
- II – à permanência do servidor ou voluntário no quadro ativo do SCAB.

Art. 4º Em caso de desligamento do servidor ou voluntário, a carteira de identidade funcional deverá ser imediatamente devolvida ao Comando do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB.

Art. 5º A expedição, o controle e o recolhimento das carteiras de identidade funcional são de responsabilidade do Comando do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB.

Art. 6º A carteira de identidade funcional é de uso exclusivo em serviço, sendo vedada sua utilização indevida, sob pena de responsabilização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de maio de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal